

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.086, DE 2008

Institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto e dá outras providências.

Autora: Deputada CIDA DIOGO

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Cida Diogo, institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto. Determina que neste dia serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância desta participação com a coordenação do MEC em conjunto com o TSE, ouvido o movimento estudantil. Estabelece, ainda, que as unidades escolares federais, estaduais e municipais em conjunto com as respectivas entidades representativas dos estudantes também deverão promover, neste dia, atividades que estimulem os jovens aptos a votar nos diversos pleitos eleitorais.

A autora ressalta que “*O presente Projeto de Lei tem como objetivo fundamental contribuir para que nossos jovens se tornem efetivamente cidadãos*”. Acredita que ao “*instituir o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto, a Câmara dos Deputados estará, sem dúvida, fortalecendo o exercício da democracia e a reafirmação da própria cidadania*”. Esclarece que a data escolhida é “*homenagem à Passeata dos Cem Mil, ocorrida no dia 26 de junho de 1968, simbolizando a luta de milhares de cidadãos e, particularmente, da juventude contra a ditadura militar e em defesa da democracia do nosso país*”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Ângelo Vanholi.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.086, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Entretanto, os artigos 2º e 3º do projeto deverão ser suprimidos, pois são inconstitucionais, na medida em que dão atribuição a outros Poderes, bem como a outros entes da Federação, violando o princípio da separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da Constituição Federal, e o princípio federativo, previsto no art. 18 de nossa Lei Maior.

No mais, a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.086, de 2008, com a emenda supressiva que apresentamos em anexo, saneadora das inconstitucionalidades.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.086, DE 2008

Institui o dia 26 de junho como Dia Nacional da Consciência do 1º voto e dá outras providências.

Autora: Deputada CIDA DIOGO

EMENDA Nº

Suprimam-se os artigos 2º e 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator